

COMUNICAÇÃO CIRCULAR

Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

Assunto: Transferência de competências para os Municípios – Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

No quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da Cultura, ficou expresso que compete às Câmaras Municipais receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística.

Nessa sequência, o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho, estabeleceu no n.º 5 do artigo 35.º que *“os municípios comunicam à IGAC e à entidade gestora do Portal ePortugal, preferencialmente por via eletrónica, as taxas aprovadas e as suas alterações, que são objeto de divulgação no Portal ePortugal no prazo máximo de 60 dias a contar da data de comunicação pelo município”*, as quais são fixadas tendo presente o nº 2 do citado artigo.

Atento o quadro legal vigente, a partir de 1 de janeiro de 2021, não haverá lugar ao pagamento à IGAC de qualquer valor, a título de taxa, pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.

O eventual pagamento de qualquer valor, a título de taxa, pela mera comunicação prévia, apenas terá lugar quando e se o município vier a fixar tal valor nos termos referidos.

Neste contexto, a partir de 1 de janeiro de 2021, a submissão da mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística deve ser efetuada através do Portal ePortugal ou do Portal da IGAC, sem necessidade do respetivo pagamento à IGAC.

Com os melhores cumprimentos,

O Inspetor-Geral